



Protocolo 9.892/2024

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**



Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 31 de Janeiro de 2024 às 12:19

De:

**REDE FEM DE COMB AO CANCER DE
BALN CAMBORIU - CNPJ 04.648.642/0001-
52**

Para:

**SCGTP - CI - CCC - PARC - Parcerias
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 9.892/2024



Protocolo 9.892/2024

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 31 de Janeiro de 2024 às 12:19

De:

**REDE FEM DE COMB AO CANCER DE
BALN CAMBORIU - CNPJ 04.648.642/0001-
52**

Para:

**SCGTP - CI - CCC - PARC - Parcerias
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 9.892/2024

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/02/2024 15:23:28 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER
- Regional de Balneário Camboriú -

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007

Balneário Camboriú /SC, 29 de janeiro de 2024.

Senhor Alexssandro Feliciano Marcomin
Gestor do Fundo Municipal da Saúde
Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

Assunto: **Solicitação de recurso para reforma.**

Prezado Gestor,

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.648.642/0001-52, vem respeitosamente solicitar recurso no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para realizarmos reforma e manutenção predial da nossa sede, conforme apresentado no plano de trabalho em anexo.

Atenciosamente,

Marisa Schmitt Kuehne
Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer
de Balneário Camboriú/SC
Gestão 2023/2024

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24
1 - DADOS DA MINUTA

MODALIDADE	Número do Termo - MUNICÍPIO
TERMO DE COLABORAÇÃO	TC FMS 01/2024
1.1 - Secretaria ou Fundo	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
1.2 - Gestor da Parceria	1.3 - Data:
ENIO HENRIQUE GONÇALVES	
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:	1.5 - Instrumento de Parceria:
<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Parlamentar <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	<input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
<p>O termo de colaboração terá por objeto Coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.</p> <p>Objetivos específicos da parceria:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção e reforma da estrutura predial com redimensionamento sanitário (ambulatório) - Telhado; - Calhas, - Revestimento-sala enfermagem -adequação Norma RDC-50/2002 - conforme plano de trabalho e relatório anexo <p>Justificativa</p> <p>Cumprir o papel constitucional estatuído no artigo 196 para prestar saúde à população através da identificação prévia de modalidades de cânceres, permitindo um tratamento mais eficaz, objetivando a melhoria das metas e dos indicadores municipais a serem alcançados, através do aumento da oferta dos serviços, planejamento das ações estratégicas entre setor público, privado e OSCs.</p>	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

PLANO DE TRABALHO

1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER		04.648.642/0001-52	30/08/2001
Responsável: Marisa Schmitt Kuehne		CPF:	
Endereço Sede: Rua 2.300, nº 1.590		Bairro: Centro	Telefone / e-mail / site: (47) 3360 - 8940 secretaria@rfcc-bc.com.br
Município: Balneário Camboriú	Estado: SC	Caixa Postal:	CEP: 88.330-432
BANCO			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Banco do Brasil	5271 - X	21.812 - X	

2 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades

<p>Reforma / Manutenção na Sede da Rede Feminina de combate ao câncer de Balneário Camboriú.</p> <p>2.1. Reforma da edificação da Rede Feminina de Combate ao câncer de Balneário Camboriú, com foco na restauração completa do telhado, coberturas e impermeabilizações, além de substituição de calhas rufos e demais itens danificados. Dada a patologia evidente de infiltrações de água pluvial em diferentes pontos, incluindo fosso do elevador consideramos esse um trabalho de maior importância para o conforto e segurança dos usuários da rede, e segurança para o patrimônio.</p> <p>2.2. Sala de enfermagem - Reforma com substituição total de revestimentos para o padrão RDC 50 exigido pela vigilância sanitária em ambientes clínicos hospitalar: Aplicação de base niveladora para chão; • Aplicação de piso vinílico sobre piso existente; • Aplicação de rodapé autocolante padrão clínico hospitalar em PVC flexível; • Aplicação de manta vinílica sobre a parede existente; • Aplicação de roda teto em EPS;</p> <p>2.3. Área externa - Calçada do passeio público • Calçada estampada 25 m² pronta no padrão municipal. • - Toldo da porta de entrada, substituição da lona do toldo e verificação da estrutura atual - Estrutura para fechamento na lateral da entrada</p> <p>Após a análise das condições da edificação proposta de o que segue:</p> <p>Realização de vistoria por profissional habilitado no CREA-SC (Eng. Civil) com identificação das soluções mais eficientes e de acordo com normas ABNT.</p> <p>Relatório de serviços com uma proposta orçamento dado por empresa legalmente competente (construtora) pois incide termos de garantia sobre a reforma e responsabilidades técnica.</p>	<p>2.1. – Período de Execução do Objeto</p> <p>Início: 01/01/2024</p> <p>Término: 30/06/2024</p>
--	--

3 – PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA

<p>A Rede Feminina, entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem atendendo a comunidade de Balneário Camboriú de acordo com suas finalidades estatutárias de coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais e não governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.</p> <p>Para o desenvolvimento deste trabalho, contamos com a atuação de 101 voluntárias que realizam atividades e plantões alternativos para o atendimento das pacientes.</p> <p>Para o atendimento a paciente faz-se necessário um ambiente seguro e dentro das normas legais, o que nos remete a necessidade das obras aqui descritas.</p> <p>A reforma do telhado irá sanar os constantes problemas com goteiras e infiltrações nas instalações; A adequação total da sala de enfermagem nos dará segurança sanitária para atendimento as pacientes;</p>

A adequação e reforma externa- calçada e muros - nos darão segurança no recebimento do público em geral – pacientes , voluntárias e convidados .

4- Previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Secretaria da saúde	Reais (R\$)	Única	80.000,00	80.000,00
				80.000,00

5- Previsão de Gastos

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I – Manutenção e reforma da estrutura predial com redimensionamento sanitário (ambulatório) como também a construção de calçada externa e adequação de toldo e laterais. - Telhado; - Calhas; - Calçada e área externa; - Adequação do portão de entrada; - Revestimento sala enfermagem – adequação Norma RDC-50/2002.			80.000,00	100 %

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Exerc.	Jan/2024	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01/2024 a 06/2024						
Total Geral do Concedente R\$:						80.000,00

6 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A obra será executada pela empresa PROJEHAUS.

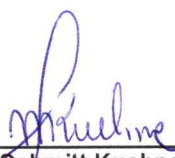
Responsáveis: Gustavo Schneider Borges / Eugenio Claudio Borges

7 - JUSTIFICATIVA

A escolha da empresa – PROJEHAUS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, deve-se:

- Por tratar-se de uma construtora com 15 anos de experiência dos sócios em reformas de edificações;
- Contar com uma equipe multidisciplinar de engenheiro e arquiteto;
- Já promoveu várias reformas em demais edificações institucionais;
- Elaborou uma proposta completa da obra que atende as necessidades da edificação;
- Promoveu encontros com a organização para conhecer as expectativas e necessidades da obra;
- Demonstrou ter uma leitura da edificação com conhecimentos técnicos adequados para a execução do projeto.

Balneário Camboriú – SC, 29 de janeiro de 2024.



 Marisa Schmitt Kuhne
 Presidente da Rede Feminina BC/SC
 Gestão 2023/2024

ANEXO

1. RELATÓRIO TÉCNICO
2. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO 01 - CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA



PROJEHAUS

PROJEHAUS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 41.679.651/0001-37

Endereço Rua Tailândia 72, sala 18, bairro Nações, Balneário Camboriú

Cliente: Rede Feminina de Combate ao Câncer

Endereço: Rua 2300, Nº 1590 - Centro - Balneário Camboriú - SC

ANEXO 1 - RELATÓRIO TÉCNICO

janeiro de 2024

Com quase 200.000 m² de projetos concluídos em 15 anos de experiência dos sócios, a ProjeHaus alia inteligência arquitetônica e construtiva à execução cuidadosa, consumo racional de materiais com uso de elementos construtivos diferenciados e econômicos.

Neste documento serão apresentadas, ambiente por ambiente, as fotos do estado atual e as mudanças propostas para melhoria e/ou para atender as normas técnicas vigentes com imagens de referência.

Durante visita à edificação, não se encontrou nenhum problema estrutural. Foram identificadas apenas estruturas que demandam manutenção ou que devem ser substituídas para melhor atender às normas e aos frequentadores e colaboradores da RFCC-BC.

1- Telhado da edificação:

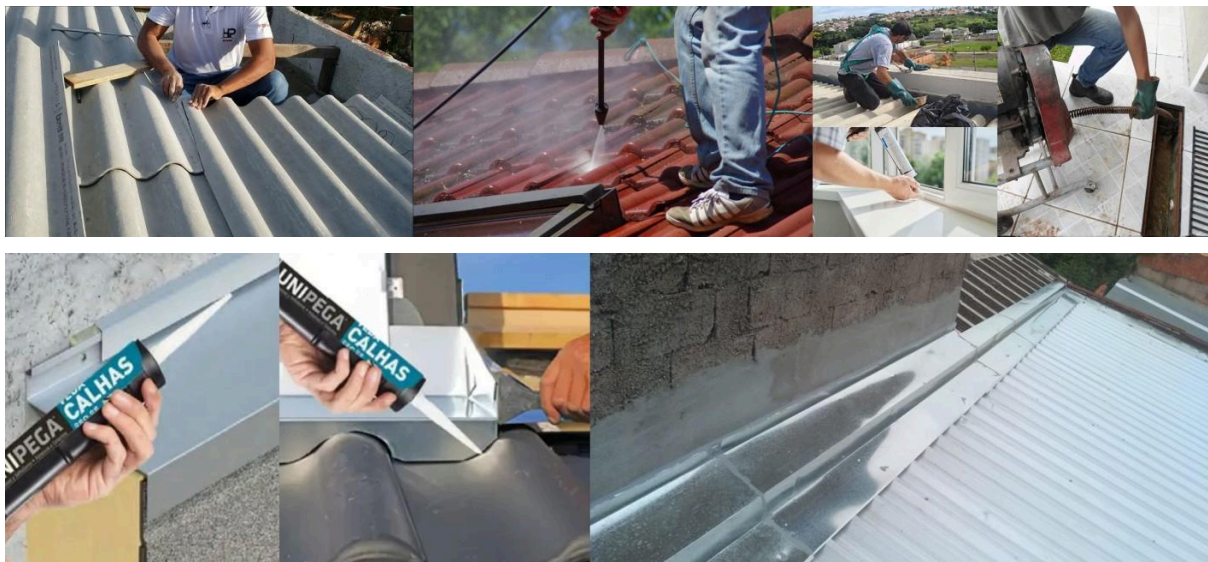
Status atual: A cobertura tem grande acúmulo de sujidades, restos vegetais, sujeira orgânica e restos de obras anteriores o que já acarretam problemas no escoamento das águas das chuvas. As calhas e rufos estão funcionais, porém partes estão com vedação de silicone solta promovendo pequenas infiltrações, calhas amassadas, ocorrem telhas desencaixadas e 05 pontos de fissuras importantes que precisam ser vedadas nas telhas.

Não estão previstos serviços na estrutura do telhado pois não aparecem patologias dessa ordem.



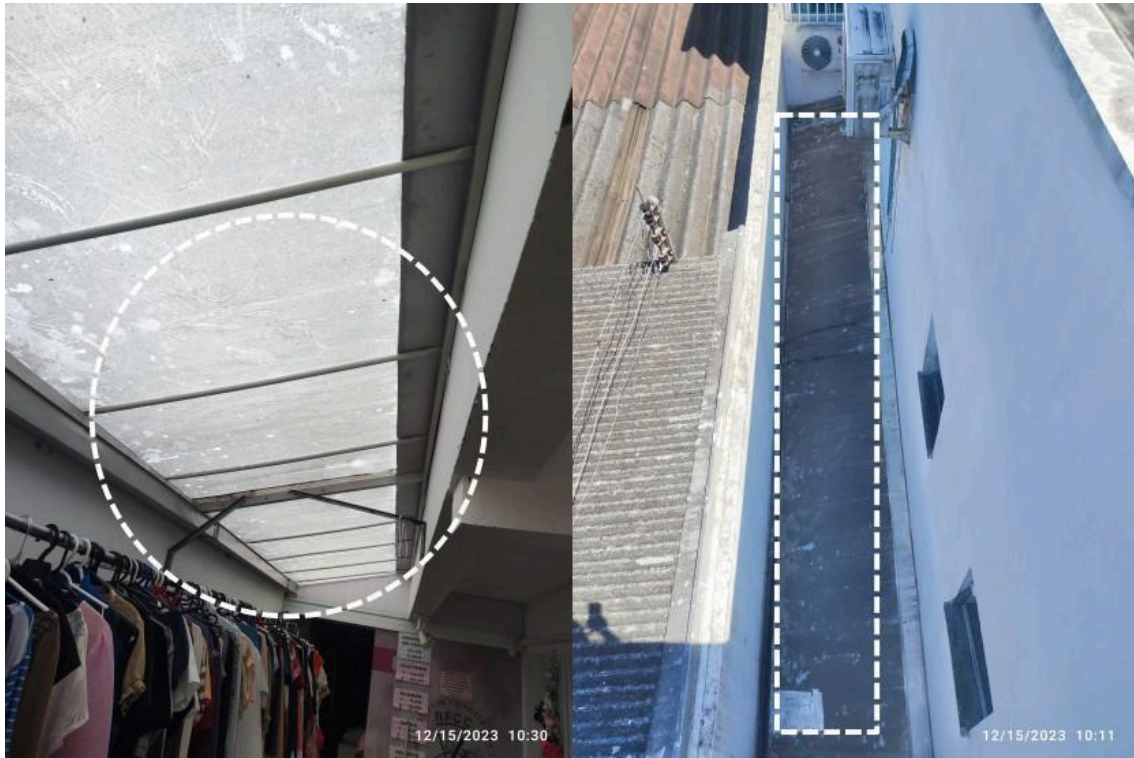
Serviços propostos para as obras no Telhado de cobertura:

- Limpeza do telhado com cloro e lavadora pressurizada;
- Desentupimento de descidas e ramais pluviais (canos de águas de chuva);
- Revisão e manutenção do telhado;
- Fixação da escada metálica vertical;



2 - Toldo de cobertura do brechó:

Status atual: A estrutura metálica existente está parcialmente comprometida por oxidação, seu dimensionamento parece ineficiente e o material de cobertura (toldo) está bastante deteriorado, com as grandes chuvas que tem ocorrido em nossa região essa cobertura não atende os requisitos de escoamento de drenagem pluvial, por vezes ocorre a infiltração de grandes porções de água da chuva, além disso no verão tem o agravante de possuir péssimo desempenho térmico.



Serviços propostos para as obras no telhado do brechó:

Substituição total do telhado do brechó (lateral da edificação) - Remoção do toldo existente e construção de novo telhado em estrutura metálica com telha metálica tipo sanduíche (térmica) para melhorar o conforto e diminuir o consumo de AC:

- Instalação de estrutura metálica para suporte de telha trapezoidal;
- Instalação de telhas trapezoidais térmicas (sanduíche) na cor branca;
- Instalação de calha em alumínio 0,6mm para novo telhado;
- Instalação da descida pluvial em calha de alumínio;



3 - Depósito na área do fosso de iluminação – Corredor interno

Status atual:

O depósito foi construído como um apêndice da edificação, feito em estrutura de madeira e porta de vidro temperado, esse espaço é funcional, no entanto não possui rufos e coleta de águas pluviais o que acarreta problemas com acúmulo de água e infiltrações nas paredes laterais.



Serviços propostos para as obras na cobertura do depósito:

- Instalação de calha em alumínio 0,6mm para telhado existente;
- Instalação de descida da calha em alumínio;



4 - Fosso do elevador:

Status atual: Com a entrada de águas pluviais da cobertura, o fosso do elevador está inundando em períodos chuvosos, o que é um risco para a operação do elevador e um risco para os usuários.

Serviços propostos para as obras no poço do elevador:

Drenagem do poço e revisão da laje de cobertura do mesmo, junto ao telhado.

- Drenagem do poço, se necessária;
- Revisão da laje/telhado de cobertura.



5 - Sala de enfermagem:

Status atual:

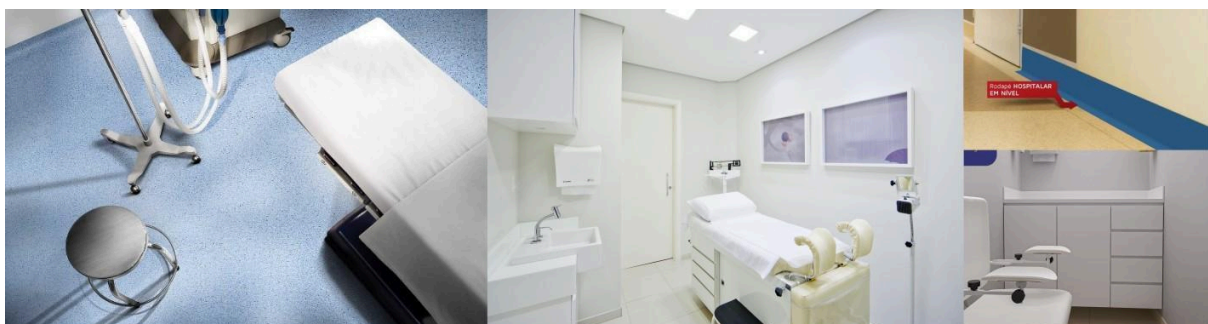
Os revestimentos de pisos e paredes não são adequados para uma sala padrão clínico segundo a normativa RDC 50, pois promovem acúmulo de sujidades e proliferação de bactérias e outros microrganismos nas rugosidades dos rejuntas e cantos difíceis de serem higienizados.



Serviços propostos para as obras na Sala de enfermagem:

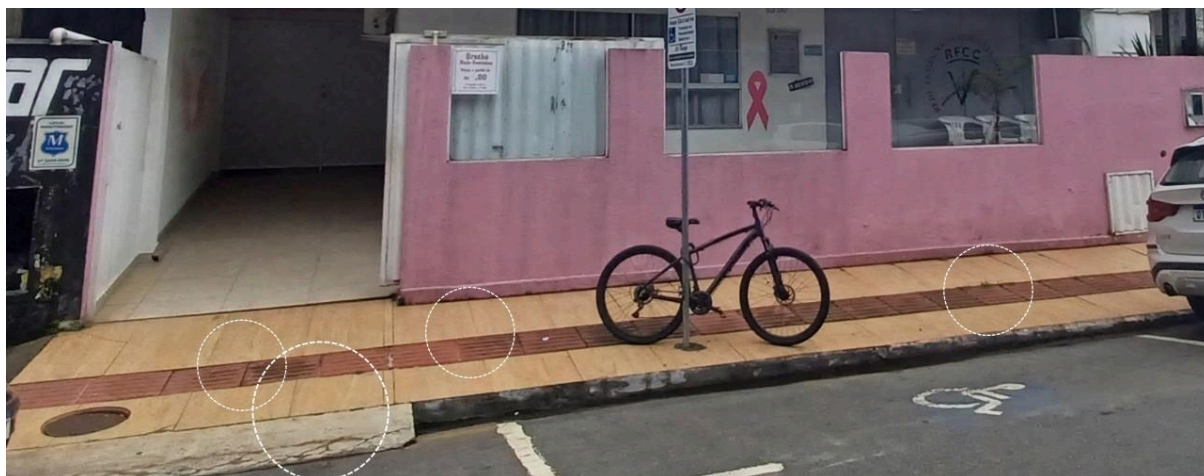
Ainda que as dimensões da sala, seus equipamentos e ambientes anexos não serão alterados, propõe-se uma reforma com substituição total de revestimentos para o padrão RDC 50 exigido pela vigilância sanitária em ambientes clínicos e deste modo aumenta-se a segurança do paciente, portanto propõe-se:

- Aplicação de base niveladora para chão;
- Aplicação de piso vinílico sobre piso existente;
- Aplicação de rodapé autocolante ou outros rodapés boleados padrão clínico hospitalar em PVC flexível (não forma cantos para acúmulo de partículas).
- Aplicação de manta vinílica ou nivelamento e pintura epóxi sobre as paredes existentes;
- Aplicação de rodapeto em EPS;
- Substituição do sifão embaixo da pia;
- Limpeza e pintura do forro de gesso com tinta Suviniil;
- Substituição do móvel abaixo da pia, por uma mobília em cores claras e livre do contato com o piso (facilita a higienização e não acumula partículas)



6 - Passeio público

Status atual: O passeio público está totalmente fora da normativa vigente no município, a inclinação transversal é muito alta para o trânsito de pessoas P.N.E, o pavimento está revestido por porcelanato, as superfícies em geral possuem rachaduras e peças soltas e com isso não promove a segurança do transeunte.



Serviços propostos para as obras no passeio público.

- Demolição do passeio existente
- Construção de passeio em concreto estampado com placas de piso podó tátil seguindo o detalhamento técnico vigente nas leis municipais.
- Não haverá alterações na largura do passeio existente, mantendo o muro existente e o alinhamento de meio fio atual.
- Todo o entulho será recolhido e destinado para usina de reciclagem de restos de obras via empresa cadastrada para o recolhimento da caçamba de entulhos;



7 - Toldo sobre a Porta principal fachada frontal

Status atual: A lona do toldo está deteriorada e deverá ser substituída.



Serviços propostos: Toldo sobre a porta de entrada

- Substituição da lona do toldo e verificação da estrutura atual
Aprox. 5m x 1,20m;



8 - Muros laterais junto à fachada principal da edificação

Status atual: Os muros nas duas laterais com os vizinhos limitantes deveriam ser mais altos para evitar riscos com invasão e promover mais privacidade para o pátio interno da edificação.



Serviços propostos para as obras nos muros laterais:

Fechamento com elementos vazados (cobogós decorativos de concreto) nos vãos laterais dos muros frontais (aproximadamente 5 m²), nas divisas com os lotes vizinhos, promovendo assim o fechamento desses vãos com elementos decorativos que permitem a passagem de iluminação e ventilação, o que melhora muito o visual do pátio interno, melhora o padrão de segurança e embeleza a fachada principal.



9 - Pintura da fachada principal (frente à rua) e muro frontal

Status atual:

A fachada e o muro possuem sujidades e desgastes na pintura.



Serviços propostos para fachada frente à rua e muros: Lavação e pintura com tinta acrílica ou tinta PVA.

10 - Reforma do Portão de acesso de pessoas e automóveis

Status atual:

O portão de estrutura metálica possui diversos pontos de ferrugem, roldanas que o deixam parcialmente “solto”, fechadura deteriorada além de pontos amassados e pintura já deteriorada.



Serviços propostos para o portão: Lixação e remoção de pontos de ferrugem, substituição do trinco e fechadura, regulação nas roldanas e trilhos, pintura em esmalte sintético branco ou similar e reinstalação no local.

Este Anexo faz parte do Contrato de prestação de serviços de execução de obras de reforma.

Demais solicitações de serviços não presentes neste Anexo deverão ser solicitadas via e-mail conforme informado no Contrato.

Atenciosamente,

ProjeHaus Projetos e Construções LTDA

Responsável técnico:

Gustavo Schneider Borges, engenheiro civil – CREA-SC - 177421-5

Balneário Camboriú - SC, 29 de janeiro de 2024

CONTRATANTE
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CNPJ: 04.648.642/0001-52
Marisa Schmitt Kuehne
CPF nº

CONTRATADA
PROJEHAUS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA,
CNPJ: 41.679.651/0001-37
Gustavo Schneider Borges
CPF nº)

CONTRATADA
PROJEHAUS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA,
CNPJ: 41.679.651/0001-37
Eugenio Claudio Borges
CPF nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA

Pelo presente instrumento particular do termo de contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado, Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, e-mail secretaria@rfcc-bc.com.br localizada na Rua 2300, Nº 1590 – Centro - Balneário Camboriú – SC – CEP 88330-432, nesse ato representada por sua Diretora Presidente Marisa Schmitt Kuehne, Brasileira, Casada, Professora aposentada, Portadora do CPF nº _____, RG _____ SSP-SC, residente na Rua 600, nº 678, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-632, simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, PROJEHAUS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 41.679.651/0001-37, localizada na Rua Tailândia, Nº 72 - Sala 18 - Edifício Parque das Nações I, Bairro das Nações - Balneário Camboriú – SC – CEP 88338-150, neste ato representada por seus REPRESENTANTES LEGAIS, Sócio Administrador Gustavo Schneider Borges, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, portador do CPF nº _____, RG _____ -SSP-RS, Celular _____, e-mail diretoria@projehaus.com.br, residente na Avenida Nereu Ramos, Nº 3137, Apto. 601, Bairro Meia Praia, Itapema SC, CEP 88220-000 e Sócio Administrador Eugenio Claudio Borges, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº _____, RG _____ -SSP-RS, Celular (47) _____, e-mail diretoria@projehaus.com.br, residente na Avenida Nereu Ramos, Nº 3137, Apto. 601, Bairro Meia Praia, Itapema SC, CEP 88220-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, avençam um contrato de prestação de serviços, e tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1 A Contratada, propõe-se a prestar serviços de execução de obras de reforma, conforme solicitação da Contratante, em edificação existente de propriedade da Contratante fornecendo todos os materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha de orçamento e imagens constantes no Anexo I, que fica fazendo parte do presente contrato.

1.2 – Os serviços serão executados de acordo com as especificações apresentadas pela Contratada e aprovadas pela Contratante constantes no Anexo I que fica fazendo parte do presente contrato.

1.3 – Todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços descritos conforme especificações constantes no Anexo 1 serão de responsabilidade da Contratada. Os materiais necessários para a execução do projeto, adquiridos pela Contratada, serão depositados nas dependências da Contratante no local da obra.

1.4 – Não são componentes deste contrato:

- Obras e serviços não componentes na descrição acima.
- Esquadrias, vidros e portas.
- Louças, cubas, metais de banheiro e cozinha.
- Eletrodomésticos, câmeras e equipamentos elétricos, equipamentos de climatização e de refrigeração.
- Taxas e impostos.
- Áreas de estacionamento e muros.
- Estaqueamentos subterrâneos para a infraestrutura, ensaio de solo ou sondagens.
- Construções, materiais e especificações que não sejam componentes do projeto ou das demais especificações constantes no Anexo 1.

1.5 – O prazo para execução dos serviços discriminados anteriormente no item 1.1, conforme projeto, descrição e imagens constantes no Anexo 1 e cronograma físico apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, é de 90 dias úteis, a partir do início das obras, acrescido dos dias em que não houver condições de realização dos trabalhos por motivos alheios à vontade da Contratada.

1.6 – Este contrato terá vigência por prazo determinado de 90 dias uteis, contados a partir do início das obras previsto para 05 dias úteis após o pagamento da primeira parcela.

1.6 -O cumprimento do prazo contratual pela Contratada está condicionado aos pagamentos pela Contratante nas datas pré-determinadas constantes na CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

1.7 – A Contratada, desenvolverá os serviços nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17.00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

2.1 – A Contratante deverá providenciar todas as autorizações e licenças para as obras de construção objeto deste contrato caso sejam exigidas pelos órgãos públicos e autoridades fiscalizadoras.

2.2 – A Contratante deverá manter o canteiro de locação destas obras sempre desimpedido e com plenas condições de acesso nos horários comerciais padrão para o desenvolvimento regular e eficaz das obras Contratadas.

2.3 – A Contratante deverá disponibilizar caixa de entrada de energia elétrica e água próxima a locação das obras objeto deste contrato.

2.4 – A Contratante tem como obrigação, realizar os pagamentos do modo descrito na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento, pois o planejamento de obras depende da regularidade dos pagamentos, garantindo assim que não haja prejuízos para a Contratada e para o correto andamento dos serviços.

2.5 – A Contratada deverá controlar o andamento dos serviços através do cronograma de entrega, programado para 90 dias úteis após o início das obras.

2.6 – A Contratada deverá empregar pessoal competente e em número necessário, de modo a assegurar a execução regular e eficaz dos serviços contratados.

2.7 – A Contratada deverá controlar o andamento da execução, cumprir as etapas previstas e entregar as obras prontas dentro do prazo estabelecido, manter acompanhamento técnico por profissional habilitado em visitas técnicas periódicas, fornecer os materiais necessários, garantir a qualidade dos serviços, gerenciar processos de fornecimento de materiais e itens dos seus fornecedores complementares como serralheria, fábrica de móveis entre outros.

2.8 – A Contratante terá livre acesso às obras a fim de acompanhá-las e fiscalizá-las nos termos deste instrumento.

2.9 – Fica estabelecido que danos causados nas edificações e equipamentos objetos deste contrato, seja pela movimentação de solo, má compactação do

solo, trânsito, influência de maquinários, águas marítimas e pluviais ou qualquer outro tipo de dano decorrente de ações da Contratante ou de terceiros bem como atrasos consequentes deles no Cronograma serão de integral responsabilidade da Contratante, que deverá custear possíveis reparos e estragos que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Todos os serviços e obras serão executados de acordo com os projetos, plantas e especificações constantes nos Anexos I.

3.2 – Solicitações de serviços não previstos neste contrato pela Contratante deverão ser enviadas por e-mail para diretoria@projehaus.com.br para análise técnica.

3.3 – Quando as alterações dos serviços e obras previstos no artigo anterior implicarem em custos ou prazos adicionais, a Contratada, antes de executá-las, apresentará levantamento destes acréscimos que serão objeto de termo aditivo de contrato, para aprovação de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO DAS OBRAS

4.1 – A Contratada poderá suspender definitiva ou temporariamente as obras e/ou serviços objeto do presente contrato caso exista atraso nos pagamentos superior a 05 dias das parcelas devidas pela Contratante ou descumprimento por ela de qualquer dos itens de sua responsabilidade constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.2 – Quando a suspensão for definitiva, o presente contrato será considerado rescindido, caso em que a Contratante efetuará o pagamento integral dos valores objeto deste contrato.

4.3 – Em caso de suspensão definitiva e/ou temporária, a Contratada avisará a Contratante por e-mail para secretaria@rfcc-bc.com.br com antecedência de 01 (um) dia.

4.5 – Em caso de suspensão temporária da obra, ela será retomada em até 05 (cinco dias) após a regularização das pendências.

4.6 – Atrasos e custos decorrentes da suspensão temporária da obra serão acrescidos proporcionalmente ao orçamento e prazo total.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO E PENALIDADES

5.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, mediante simples aviso de uma parte à outra, nos casos de:

- a) inadimplência da Contratante ou da Contratada;
- b) concordata, falência ou insolvência de qualquer um dos Contratantes;
- c) caso fortuito ou de força maior, conforme definidos em lei.

5.1.1 – A Contratante será considerada inadimplente, ensejando a rescisão deste contrato por parte do Contratada, na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

- a) na ocorrência de atraso no pagamento das parcelas descritas na CLÁUSULA OITAVA do presente contrato superior a 05 (cinco) dias;
- b) Inobservância de qualquer disposição contida neste contrato;

5.2 – Em qualquer caso de rescisão do presente contrato, a Contratante renuncia, desde já, a qualquer outra reparação ou indenização, seja por perdas, danos, lucros cessantes ou qualquer outro título, obrigando-se, ainda, a entregar imediatamente à Contratada todos os materiais, ferramentas, móveis, eletrodomésticos, utensílios e equipamentos adquiridos pela Contratada no estado em que se encontrarem, com expressa renúncia do direito de retenção.

5.3 – Quando a rescisão do presente contrato for por responsabilidade da Contratante, ela efetuará o pagamento integral dos valores objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1 – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora Contratados, o valor certo e total de R\$ \$ 80.000,00 (oitenta mil reais) 29,06 CUB, Custo Unitário Básico da Construção Civil divulgado mensalmente pelo SINDUSCON -SC equivalente a R\$ 2.752,28 no mês de janeiro 2024.

6.2 – O valor obtido conforme o item 7.1 constituirá a única e completa remuneração da Contratada, pela execução dos serviços Contratados

conforme descrição e imagens constantes no item 1.1 e Anexo 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA, estando incluídos neste valor a totalidade das despesas com materiais, mão de obra, custos indiretos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias à boa execução de todos os serviços objeto deste contrato.

6.3 – O valor estipulado nesta cláusula, em conformidade com o item 6.1 é reajustável mensalmente pelo CUB/m² - SC (Custo Unitário Básico da Construção Civil divulgado mensalmente pelo SINDUSCON -SC) do mês do pagamento da parcela, resguardados os itens 3.3 da CLÁUSULA TERCEIRA e 4.6 da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Contratante, efetuará o pagamento da importância a que se refere o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA de \$ 80.000,00 (oitenta mil reais) 29,06 CUB, Custo Unitário Básico da Construção Civil divulgado mensalmente pelo SINDUSCON -SC equivalente a R\$ 2.752,28 no mês de janeiro 2024, da seguinte forma:

- A. No aceite da proposta: R\$ 24,000,00 (8,720 CUB SINDUSCON janeiro 2024) correspondentes a 30% do total;
- B. 15 dias após o início das obras: R\$ 32.000,00 (11,620 CUB SINDUSCON janeiro 2024) correspondentes a 40% do total;
- C. Na entrega das obras: R\$24.000,00 (8,720 CUB SINDUSCON janeiro 2024) correspondentes a 30% do total.

7.2 – Os pagamentos serão efetivados, via transferência bancária, depósito ou PIX chave CNPJ 41.679.651/0001-37, na conta da Contratada no Banco Bradesco Ag. 2149-0 Itapema CC 0031688-1 ou em contas correntes de fornecedores a serem informadas pela contratada.

7.3 – Caso a Contratada não especifique a conta corrente do fornecedor, o pagamento deverá ser efetivado via transferência bancária, depósito ou Pix CNPJ 41.679.651/0001-37, na conta da Contratada no Banco Bradesco Ag. 2149-0 Itapema CC 0031688-1.

7.4 – Sobre os pagamentos efetuados após o vencimento incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. A

cobrança de multa e juros não excluem outras medidas que se tomarem necessárias à realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÃO GERAL DE ENTREGA DA OBRA

8.1 – A Contratada deverá entregar a obra com todas as etapas concluídas e em condições de uso incluindo construção civil e montagem de ambientes interiores prontos para uso.

8.2 – A Contratada deverá fazer a retirada de entulhos, limpeza do canteiro de obras e limpeza pós-obras dos ambientes internos.

8.3- A Contratante deverá estar adimplente com todas as parcelas e efetuar o pagamento da parcela final constante na Cláusula Sétima deste contrato.

8.4 – A Contratada deverá entregar à Contratante, ao final dos trabalhos, o Relatório de Entrega de Obra.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato ou a falta ou atraso, por parte da Contratada ou da Contratante, no exercício total ou parcial de quaisquer poderes ou direito contratuais, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos nem poderá ser alegado por qualquer parte como precedente.

9.2 – Em caso de atraso nos serviços Contratados por culpa da Contratada, fica observado à Contratante, o direito de exigir da Contratada, a mobilização de recursos adicionais (mão de obra, materiais e equipamentos), visando a recuperar o tempo perdido e conseqüentemente, o cumprimento do cronograma estabelecido, sem que caiba à Contratada qualquer aumento nos preços estabelecidos ou mesmo futuras reivindicações neste sentido.

9.3 – É permitida a cessão, repasse ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

9.4 – Ressalvadas as disposições expressas em contrário, todos os avisos, reclamações, pedidos, alterações, acréscimos ou outras comunicações entre os Contratantes deverão ser feitos por escrito, dirigidos, no caso da Contratante, para Gustavo Schneider Borges, e-mail diretoria@projehaus.com.br e no caso da Contratada, para secretaria@rfcc-bc.com.br ou pelos endereços na qualificação, no início deste

contrato. Exceto quando expressamente acordado entre as partes, nenhuma outra forma de comunicação será considerada.

9.5 – É de exclusiva responsabilidade da Contratada a adoção de todas as medidas previstas na legislação vigente (normas legais e infralegais), no que concerne à segurança e medicina do trabalho dos seus empregados, devendo providenciar, caso seja necessário, instalação e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e em Higiene e Medicina do Trabalho relativos aos seus empregados, que direta ou indiretamente desempenha atividade na execução dos serviços objeto deste instrumento, não sendo imputada ao Contratante qualquer responsabilidade por tais obrigações.

9.6 – A Contratada deverá obrigatoriamente cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho que se apliquem aos serviços desempenhados pelos seus empregados, não sendo imputada ao Contratante qualquer responsabilidade pela observância de tais regras, que são de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, enquanto empregadora.

9.7 – Não deriva da presente contratação qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados e/ou ex-empregados da Contratada, sendo de inteira responsabilidade desta os encargos trabalhistas, previdenciários e de acidente de trabalho deles (empregados, funcionários e prepostos escalados para a efetivação dos serviços e obras objeto deste instrumento).

9.8 -Na hipótese de qualquer reclamação de cunho trabalhista feita contra o Contratante, envolvendo empregado ou ex-empregado da Contratada, esta responderá exclusivamente por eventuais indenizações que o Contratante venha a sofrer, reconhecendo como débito seu, líquido e certo, o valor que for apurado em processo trabalhista por seu empregado ou ex-empregado, sendo este contrato, juntamente com a sentença judicial, documento hábil a instrumentar a ação de execução pelo Contratante em face da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – É eleito o foro da comarca de Balneário Camboriú-SC, como o único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias.

Balneário Camboriú-SC, 29 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CNPJ: 04.648.642/0001-52

Marisa Schmitt Kuehne

CPF nº

CONTRATADA

PROJEHAUS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA,

CNPJ: 41.679.651/0001-37

Gustavo Schneider Borges

CPF nº

CONTRATADA

PROJEHAUS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA,

CNPJ: 41.679.651/0001-37

Eugenio Claudio Borges

CPF nº

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU
CNPJ: 04.648.642/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:24 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **7284.C4CE.ABA4.D6C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.648.642/0001-52
Razão Social: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG BALN CAMBORIU
Endereço: RUA JAMAICA 356 / NACOES / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011905420203146315

Informação obtida em 31/01/2024 09:08:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.648.642/0001-52

Certidão nº: 40253553/2023

Expedição: 10/08/2023, às 10:01:58

Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.648.642/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU**
CNPJ/CPF: **04.648.642/0001-52**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140217942225**
Data de emissão: **06/08/2023 03:06:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **02/02/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
781337 / 2023	29/11/2023	27/02/2024

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
04.648.642/0001-52	REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG. DE BALN. CAMBORIU

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 153078

ATIVIDADE CNAE:
8690999 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: 2300, 1590 Bairro: CENTRO	Complemento: CEP: 88330-428

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23781337N9639D26

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

TERMO DE COLABORAÇÃO – FMS nº 01/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **01/2024** que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Feliciano Marcomin, Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CPF nº , e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ sob nº.04.648.642/0001-52 com sede na Rua 2.300 na 1590, bairro Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. Marisa Schmitt Kuehne, CPF nº , na rua 2300, nº 1590, centro, CEP 88330-432, Presidente da OSC, resolvem celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO, tem por objeto:

- Manutenção e reforma da estrutura predial com redimensionamento sanitário (ambulatório)
 - Telhado;
 - Calhas,
 - Revestimento-sala enfermagem
 - adequação Norma RDC-50/2002
- Conforme Plano de Trabalho e relatório anexo.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

A Rede Feminina, entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem atendendo a comunidade de Balneário Camboriú de acordo com suas finalidades estatutárias de coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais e não governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.

Para o desenvolvimento deste trabalho, contamos com a atuação de 101 voluntárias que realizam atividades e plantões alternativos para o atendimento das pacientes.

O Plano de Trabalho, baseia-se em atendimento em horário integral das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h quando são agendados os exames preventivos (Papanicolau e Exame Clínico das Mamas) em média de 350 exames/mês.

Por ainda não dispor de atendimento com relação a mamografia e ultrassonografia de mamas, a Rede Feminina tem como meta o encaminhamento desses atendimentos para a Secretaria Municipal de

Saúde, em média de 30 pacientes por mês dentro de cada especialidade, sem custo para a paciente, como complemento de ações na Parceria realizada entre as duas Entidades.

O Grupo Amor Maior - GAAM, grupo de apoio criado para acolher pacientes oncológicos e familiares/cuidadores, tem como meta a mútua ajuda entre as pessoas, a interação entre seus membros, estimulando os pacientes a enfrentar a doença e todas as suas dificuldades, proporcionando através da troca de experiência e apoio, a oportunidade de fazer da crise que vivenciam, ocasião de mudanças em suas vidas e o resgate da autoestima. Conforme o Regimento Interno, oferecemos apoio moral e material às famílias, e em especial àquelas que estão em situação de vulnerabilidade. Recebem auxílio no tratamento, como apoio material através da doação de produtos alimentícios, de higiene e de limpeza; como apoio moral através das Práticas Integrativas implantadas pelo SUS.

Os pacientes acompanhados pelo GAAM tem total acesso aos serviços prestados pela Rede Feminina tais como a realização dos Exames Preventivos, encaminhamentos para Mamografia e Ultrassonografia, acesso às Palestras, Biblioteca, Artesanato, Brechó, Drenagem Linfática, Reiki, Assessoria Jurídica, Assistência Social, Atendimento Nutricional, Constelação Familiar, Dançaterapia, Cantoterapia, Yoga, Auriculoterapia, Fisioterapia, Acupuntura, Barra de Access para a eficácia do processo de reabilitação. Os pacientes oncológicos inseridos no GAAM recebem Visita Domiciliar realizada por uma equipe especializada. Isso resulta em um tratamento com confiança e respeito, tendo como foco as reais necessidades dos pacientes oncológicos, sempre se preocupando com o fator psicológico dos mesmos, estimulando-os ao enfrentamento da doença e ajudando-os a vencer as dificuldades advindas da enfermidade.

O atendimento humanizado está diretamente relacionado à ética. Precisamos buscar uma proximidade com as pacientes e ter uma relação de confiança, para que possamos fazer sempre o melhor por elas.

As ações elencadas abrangem as mulheres de uma forma geral, em especial as mulheres carentes, visando a PREVENÇÃO. Trata-se de um trabalho de excelência e gratuidade através do voluntariado.

A missão da Entidade tem o foco principal na prevenção e na luta constante e incansável de fortalecer o compromisso social de atendimento às pessoas acometidas pela doença, procurando a resolução de problemas. Com base nisso, está sempre à disposição para auxiliar no acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando que cada vez mais se vivencia o aumento significativo das neoplasias malignas, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú busca conscientizar a população sobre a PREVENÇÃO da doença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de COLABORAÇÃO;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:
- Recursos provenientes de Emenda Parlamentar conforme Ofício nº 325/2023/GAB/CDF, gabinete do Deputado Federal Pezenti.

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024		R\$ 80.000,00				
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

TOTAL.....R\$: 80.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de COLABORAÇÃO;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de COLABORAÇÃO;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de COLABORAÇÃO, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de COLABORAÇÃO.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de COLABORAÇÃO.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de COLABORAÇÃO ou de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a

defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 06 de fevereiro de 2024.

Alexssandro Feliciano Marcomin
Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Marisa Schimitt Kuehne
Presidente da REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº 01/2024

RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR (Ofício nº 325/2023/GAB/CDF)

Base Legal: Art. 55 caput da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Organização Da Sociedade Civil: **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - RFCC**

Objeto:

- Manutenção e reforma da estrutura predial com redimensionamento sanitário (ambulatório)
 - Telhado;
 - Calhas,
 - Revestimento-sala enfermagem -adequação Norma RDC-50/2002
- Conforme plano de trabalho e relatório anexo.

Valor total do repasse: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 6 (seis) meses, a contar a partir de fevereiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.bc.sc.gov.br>

Balneário Camboriú (SC), 06 de fevereiro de 2024.

Alexssandro Felciano Marcomin
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-000 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



46 / 63

Usuário: Mateus Canton

Chave de Autenticação Digital
1445-9746-110

Página
1 / 1

Relação de Alterações Orçamentárias

Fundamento: Decreto 11585 de 16/02/2024

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Órgão orçamentário: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

Ação: 2.135 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

Despesa 839 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso: 303850 - SF SUS - União / PAB - CAPITAÇÃO - 2.600.7000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
16/02/2024	4424035	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	80.000,00	
Total da despesa:				80.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				80.000,00	0,00
Total do órgão orçamentário:				80.000,00	0,00
Total do fundamento:				80.000,00	0,00
Total geral				80.000,00	0,00

TERMO DE COLABORAÇÃO – FMS nº 01/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **01/2024** que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Alexssandro Feliciano Marcomin, Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CPF nº , e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ sob nº.04.648.642/0001-52 com sede na Rua 2.300 na 1590, bairro Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. Marisa Schmitt Kuehne, CPF nº , na rua 2300, nº 1590, centro, CEP 88330-432, Presidente da OSC, resolvem celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO, tem por objeto:

- Manutenção e reforma da estrutura predial com redimensionamento sanitário (ambulatório)
 - Telhado;
 - Calhas,
 - Revestimento-sala enfermagem
 - adequação Norma RDC-50/2002
- Conforme Plano de Trabalho e relatório anexo.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

A Rede Feminina, entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem atendendo a comunidade de Balneário Camboriú de acordo com suas finalidades estatutárias de coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais e não governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.

Para o desenvolvimento deste trabalho, contamos com a atuação de 101 voluntárias que realizam atividades e plantões alternativos para o atendimento das pacientes.

O Plano de Trabalho, baseia-se em atendimento em horário integral das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h quando são agendados os exames preventivos (Papanicolau e Exame Clínico das Mamas) em média de 350 exames/mês.

Por ainda não dispor de atendimento com relação a mamografia e ultrassonografia de mamas, a Rede Feminina tem como meta o encaminhamento desses atendimentos para a Secretaria Municipal de

Saúde, em média de 30 pacientes por mês dentro de cada especialidade, sem custo para a paciente, como complemento de ações na Parceria realizada entre as duas Entidades.

O Grupo Amor Maior - GAAM, grupo de apoio criado para acolher pacientes oncológicos e familiares/cuidadores, tem como meta a mútua ajuda entre as pessoas, a interação entre seus membros, estimulando os pacientes a enfrentar a doença e todas as suas dificuldades, proporcionando através da troca de experiência e apoio, a oportunidade de fazer da crise que vivenciam, ocasião de mudanças em suas vidas e o resgate da autoestima. Conforme o Regimento Interno, oferecemos apoio moral e material às famílias, e em especial àquelas que estão em situação de vulnerabilidade. Recebem auxílio no tratamento, como apoio material através da doação de produtos alimentícios, de higiene e de limpeza; como apoio moral através das Práticas Integrativas implantadas pelo SUS.

Os pacientes acompanhados pelo GAAM tem total acesso aos serviços prestados pela Rede Feminina tais como a realização dos Exames Preventivos, encaminhamentos para Mamografia e Ultrassonografia, acesso às Palestras, Biblioteca, Artesanato, Brechó, Drenagem Linfática, Reiki, Assessoria Jurídica, Assistência Social, Atendimento Nutricional, Constelação Familiar, Dançaterapia, Cantoterapia, Yoga, Auriculoterapia, Fisioterapia, Acupuntura, Barra de Access para a eficácia do processo de reabilitação. Os pacientes oncológicos inseridos no GAAM recebem Visita Domiciliar realizada por uma equipe especializada. Isso resulta em um tratamento com confiança e respeito, tendo como foco as reais necessidades dos pacientes oncológicos, sempre se preocupando com o fator psicológico dos mesmos, estimulando-os ao enfrentamento da doença e ajudando-os a vencer as dificuldades advindas da enfermidade.

O atendimento humanizado está diretamente relacionado à ética. Precisamos buscar uma proximidade com as pacientes e ter uma relação de confiança, para que possamos fazer sempre o melhor por elas.

As ações elencadas abrangem as mulheres de uma forma geral, em especial as mulheres carentes, visando a PREVENÇÃO. Trata-se de um trabalho de excelência e gratuidade através do voluntariado.

A missão da Entidade tem o foco principal na prevenção e na luta constante e incansável de fortalecer o compromisso social de atendimento às pessoas acometidas pela doença, procurando a resolução de problemas. Com base nisso, está sempre à disposição para auxiliar no acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando que cada vez mais se vivencia o aumento significativo das neoplasias malignas, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú busca conscientizar a população sobre a PREVENÇÃO da doença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de COLABORAÇÃO;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Fundamento: Decreto 11585 de 16/02/2024

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Órgão orçamentário: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
LEI 13.019/2014



Unidade orçamentária: 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

Ação: 2.135 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

Despesa 839 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024		R\$ 80.000,00				
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

TOTAL.....R\$: 80.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de COLABORAÇÃO;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de COLABORAÇÃO;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de COLABORAÇÃO, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados

esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de COLABORAÇÃO.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de COLABORAÇÃO.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de COLABORAÇÃO ou de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 06 de fevereiro de 2024.

Alexssandro Feliciano Marcomin
Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Marisa Schimitt Kuehne
Presidente da REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER



Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 às 10:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5671851: EXTRATO - REDE FEMININA DE COMBATE AO
CANCER - TC FMS Nº 01/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5671851>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº 01/2024

RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR (Ofício nº 325/2023/GAB/CDF)

Base Legal: Art. 55 caput da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Organização Da Sociedade Civil: **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - RFCC**

Objeto:

- Manutenção e reforma da estrutura predial com redimensionamento sanitário (ambulatório)
 - Telhado;
 - Calhas,
 - Revestimento-sala enfermagem -adequação Norma RDC-50/2002
- Conforme plano de trabalho e relatório anexo.

Valor total do repasse: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 6 (seis) meses, a contar a partir de fevereiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.bc.sc.gov.br>

Balneário Camboriú (SC), 06 de fevereiro de 2024.

Alexssandro Feliciano Marcomin
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Protocolo 3- 9.892/2024

De: Enio G. - SCGTP - CI - CCC - PARC

Para: SSS - FMS - Fundo Municipal de Saúde - A/C Alexssandro M.

Data: 06/02/2024 às 15:28:23

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SSS - CONT, SSS - FMS, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - PARC

Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014

prezado gestor [Alexssandro Feliciano Marcomin - SSS - FMS](#) diante da ausencia da coordenadora esta semana, solicito vossa apreciação ao processo anexo 1Doc 9.892-2024 - Formulário-Aprovação-Minuta - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER - FMS 01-2024 que após sua apreciação, solicito vosso deferimento para oficializar a parceria.

—
Enio Henrique Goncalves
Assistente Administrativo
Matrícula 1.287/1991

Anexos:

1Doc_9_892_2024_Formulario_Aprovacao_Minuta_REDE_FEMININA_DE_COMBATE_AO_CANCER_FMS_01_2024.pdf
EXTRATO_DO_TC_FMS_N_01_2024_REDE_FEMININA_DE_COMBATE_AO_CANCER_emenda_parlamentar_.docx
TERMO_DE_COLABORACAO_FMS_01_2024_REDE_FEMININA_DE_COMBATE_AO_CANCER_emenda_parlamentar_.docx

Anexo não disponível para exportação

O arquivo

1Doc_9_892_2024_Formulario_Aprovacao_Minuta_REDE_FEMININA_DE_COMBATE_AO_CANCER_FMS_01_2024.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Protocolo 3- 9.892/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B917-AC2A-4B28-EF80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REDE FEM DE COMB AO CANCER DE BALN CAMBORIU (CNPJ 04.648.642/0001-52) em 27/02/2024 13:14:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ REDE FEM DE COMB AO CANCER DE BALN CAMBORIU (CNPJ 04.648.642/0001-52) em 27/02/2024 13:14:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ REDE FEM DE COMB AO CANCER DE BALN CAMBORIU (CNPJ 04.648.642/0001-52) em 27/02/2024 13:15:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ REDE FEM DE COMB AO CANCER DE BALN CAMBORIU (CNPJ 04.648.642/0001-52) em 27/02/2024 13:17:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN (CPF 029.XXX.XXX-02) em 27/02/2024 13:43:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO HENRIQUE GONCALVES (CPF 704.XXX.XXX-04) em 28/02/2024 13:07:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B917-AC2A-4B28-EF80>